



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
12 / DEZ / 97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

F.L.S. N.º 01
10594
PROTOCOLO
DE 1997 LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 789

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

R.G.L / 10594 de 16/12/97
Autuado com 02 folhas
Ass.

Dispõe sobre a gratuidade na emissão de segunda via
dos documentos do condutor e do veículo automotor
expedidos pelo DETRAN, objetos de furto ou roubo.

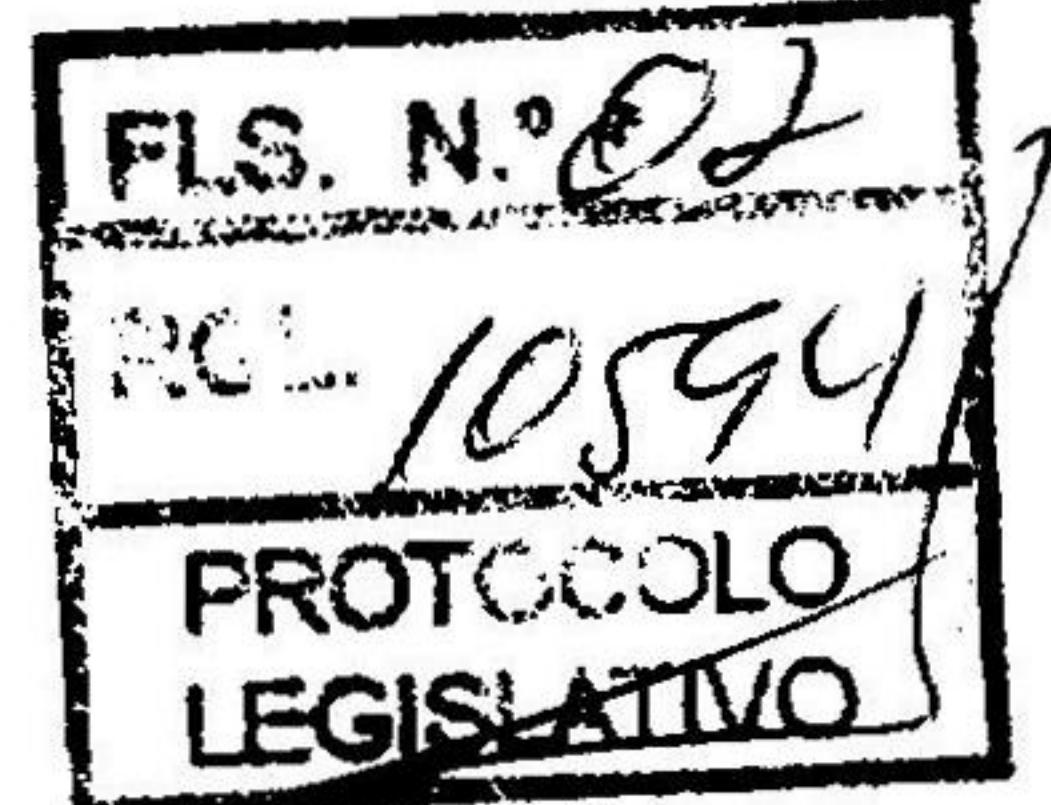
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

11 DEZ 1997 0300016
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

- Artigo 1º - É gratuita a emissão de segunda via de carteira nacional de trânsito e do certificado de registro e licenciamento de veículo expedidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP objetos de furto ou roubo, aos seus titulares, mediante a apresentação do boletim de ocorrência policial.
- Artigo 2º - O titular do documento furtado ou roubado deverá apresentar o boletim de ocorrência policial acompanhado de requerimento próprio ao órgão responsável pela expedição, que deverá prestar atendimento rápido e simplificado.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO



Fls.02

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ninguém está isento de ser vítima de furto ou roubo nos dias de hoje.

Os números de ocorrências policiais são assustadores e refletem a insegurança que paira sobre a nossa sociedade.

Em segundos, do cidadão é subtraído o seu veículos, fruto de trabalho e sacrifício, e seus documentos, onerando ainda mais o cidadão.

O sofrimento da vítima aumenta quando é obrigada a recorrer aos órgãos públicos para requerer a segunda via de seus documentos. Felizmente, a cédula de identidade é fornecida gratuitamente, porém, o DETRAN cobra as suas taxas para a expedição de novos documentos.

Preocupado com a questão, o senhor Edélcio dos Santos apresentou a reivindicação consubstanciada neste Projeto de Lei que temos a honra de apresentar à aprovação da Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em

HATIRO SHIMOMOTO

CKT/d

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.12/11/1997
W
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
do 13.12.97

Folha 3

Proc. 10594



Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1^a a 5^a Sessões Ordinárias (de 3 a 9/02/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/02/98.

[Signature]